

Processo nº 1507/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito) CPF n.º 209.475.183-04, residente na Rua Parsonda de Carvalho, nº 314, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65.922-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 14/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art.10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 2134/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito), nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, I, e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 26 de fevereiro de 2025 às 17:58:41

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 07 de março de 2025 às 10:59:47

Daniel Itapary Brandão

Presidente
Em 10 de março de 2025 às 13:29:59